



RESOLUÇÃO N.º 186/93-CONSEPE, de 05 de outubro de 1993.

Dispõe sobre normas para avaliação  
de Pessoal Docente com vistas à con-  
cessão de Progressão Funcional.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE  
Faço saber que o Conselho de Ensino, Pesquisa e Exten-  
são, usando da atribuição que lhe confere o artigo 13, incisos II  
e XXIII do Estatuto, combinado com o artigo 11, parágrafo 1º da  
Portaria Ministerial nº 475, de 23 de agosto de 1987, do Ministé-  
rio da Educação e,

CONSIDERANDO o disposto no Artigo 16, I e II, e respec-  
tivo parágrafo 1º do PLANO ÚNICO DE CLASSIFICAÇÃO E RETRIBUIÇÃO  
DE CARGOS E EMPREGOS, aprovado pelo Decreto nº 94.664, de 23 de  
julho de 1987;

CONSIDERANDO o disposto nos Artigos 11, parágrafo 1º e  
Artigo 13, parágrafo único ambos da Portaria Ministerial nº 475,  
de 23 de agosto de 1987;

CONSIDERANDO que, para harmonização das formas de Pro-  
gressão Funcional de Docente de Ensino Superior, há que se adotar  
modelo de avaliação que assegure coerência entre capacitação,  
qualificação e desempenho em atividades pertinentes aos ocupantes  
da carreira de Magistério Superior;

CONSIDERANDO que o modelo de avaliação deve estabelecer  
parâmetros aplicáveis de forma generalizada às atividades dos in-  
tegrantes da carreira do Magistério Superior, visando a obter o  
máximo de coerência em sua aplicação;

CONSIDERANDO, afinal, o que consta do processo nº  
23077.023802/92-94,

**R E S O L V E:**

Capítulo I  
Disposições Preliminares

Art. 1º - Esta Resolução estabelece os critérios de  
avaliação para Progressão Funcional de integrantes da carreira de  
Magistério Superior.

Art. 2º - Os critérios referidos no artigo anterior en-  
volvem os processos e procedimentos para ascensão funcional por  
titulação e regulamentam a avaliação de desempenho global dos do-  
centes que requererem Progressão na carreira de Magistério Supe-  
rior.

Capítulo II  
Da Progressão Horizontal

Art. 3º - A Progressão Funcional do Docente, de um nível para o imediatamente seguinte dentro da mesma classe, pode ser requerida após o cumprimento do interstício mínimo de 04 (quatro) semestres e faz-se exclusivamente mediante avaliação de desempenho acadêmico do docente nos referidos semestres, com obtenção de pontuação média conforme dispõe o Artigo 4º desta Resolução.

Parágrafo 1º - Ao docente em gozo de Licença Sabática, Licença Especial, Licença Gestante ou Licença Médica durante o semestre é assegurada, naquele período, a contagem de pontos proporcional ao seu período de licença.

Parágrafo 2º - O CONDEP de Centro Acadêmico ou Plenária de Unidade de Ensino do Interior designa 05 (cinco) professores efetivos e 05 (cinco) professores suplentes para constituírem a COMISSÃO DE AVALIAÇÃO, com mandato de 02 (dois) anos, a fim de proceder à avaliação dos docentes.

Art. 4º - O desempenho acadêmico é avaliado através de:

I - Relatório individual do docente, relacionando todas as suas atividades acadêmicas comprovadamente registradas e realizadas referentes aos últimos 04 (quatro) semestres;

II - Desempenho didático do docente aferido pelo discente, cujo instrumento deve ser desenvolvido no prazo máximo de 06 (seis) meses.

Parágrafo 1º - O instrumento referido no item II deste artigo será testado e consolidado antes de sua aprovação definitiva.

Parágrafo 2º - No período em que o instrumento estiver sendo elaborado e testado o desempenho acadêmico do docente será avaliado somente através do relatório individual do docente (Art. 4º, I).

Art. 5º - O relatório individual de atividades é contabilizado conforme o ANEXO I desta Resolução.

Parágrafo 1º - A contagem de pontos é vinculada exclusivamente às atividades de ensino, pesquisa, extensão e técnico-administrativo da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, e às atividades de ensino, pesquisa e extensão em outras IES públicas, desde que aprovadas pelas instâncias competentes.

Parágrafo 2º - Em um mesmo horário só poderá ser contabilizada uma única atividade (ensino de graduação ou de pós-graduação, pesquisa, extensão, técnica ou administrativa).

Parágrafo 3º - O total de pontos obtidos pelo docente deve constar da Portaria que lhe conceder a progressão.

Art. 6º - Para efeito de progressão, é considerado apto o docente que atingir, em 04 (quatro) semestres, média igual ou superior a  $X = 10 (TP + 2TI)$  onde:

TP - é o número de semestres em regime de 20 (vinte) horas semanais de trabalho;

TI - é o número de semestres em regime de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho ou de dedicação exclusiva.

### Capítulo III Da Progressão Vertical

Art. 7º - A Progressão Funcional por Titulação, de uma para outra classe da carreira do Magistério Superior, dá-se independentemente de interstício para o nível inicial da:

I - Classe de Professor Adjunto, mediante a obtenção do título de DOUTOR ou de LIVRE DOCENTE, conforme Resolução nº 029/83-CONSEPE, de 05 de abril de 1983, do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;

II - Classe de Professor Assistente, mediante a obtenção do título de MESTRE, conforme Resolução referida no item anterior.

Art. 8º - A Progressão Funcional de docente que não obtenha titulação referida no artigo anterior dá-se do nível 04 (quatro) da classe ocupada para o nível 01 (um) da classe imediatamente superior, decorridos, no mínimo 04 (quatro) semestres de permanência naquele nível 04 (quatro) da classe ocupada, ressalvados os casos permitidos por Lei, conforme o disposto no Artigo 3º, parágrafo 1º, desta Resolução, observados os seguintes elementos que são eliminatórios:

I - Desempenho acadêmico;

II - Justificativa cabível do docente quanto a não obtenção da titulação pertinente, conforme dispõe o Artigo 13 da Portaria Ministerial nº 475, de 26 de agosto de 1987;

III - Memorial Descritivo.

Art. 9º - O Memorial Descritivo, referido no Artigo 13, parágrafo único alínea "b", da Portaria Ministerial nº 475, de 26 de agosto de 1987, consiste em trabalho escrito, envolvendo a fundamentação teórica das atividades a que se refere o Artigo 11, parágrafo 1º, da mesma Portaria Ministerial citada, e é avaliado através de defesa oral em público, do seu conteúdo, perante Comissão Especial.

Parágrafo 1º - A Comissão Especial a que se refere este artigo é constituída por 03 (três) docentes em Regime de Trabalho de Dedicação Exclusiva, ou em regime de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, todos de classe funcional superior ao do avaliado, sendo dois do Departamento Acadêmico e da área de concentração a que pertence o avaliado e um de Departamento Acadêmico a fim, indicados pelo plenário do Departamento a que pertence o interessado e designados pelo Conselho Departamental respectivo.



Parágrafo 2º - Caso inexistentem no Departamento Acadêmico a que pertença o interessado professores com nível funcional a ele superior, compete ao plenário do Departamento elaborar relação de dois professores de áreas afins para representarem o Departamento na Comissão Especial.

Parágrafo 3º - Cada membro da Comissão Especial avalia o Memorial Descritivo apresentado pelo candidato, através de nota cujo valor varia de 0 (zero) a 10 (dez), considerando-se apto o docente que obtenha média aritmética igual ou superior a 7 (sete).

Art. 10 - O desempenho acadêmico é avaliado pela Comissão de Avaliação já existente em cada Centro ou Unidade de ensino do Interior e determinado de acordo com o estabelecido nos artigos 4º, 5º e 6º desta Resolução, ficando a avaliação da justificativa e do Memorial Descritivo a cargo da Comissão Especial.

#### Capitulo IV

#### Dos Encaminhamentos e da Apreciação Final

Art. 11 - Na progressão horizontal, a Comissão de Avaliação, dentro dos apazamentos estabelecidos pelo Departamento Acadêmico, encaminha o resultado do desempenho acadêmico, sob a forma de parecer, do Chefe do Departamento no qual o docente é lotado.

Parágrafo Único - O parecer, deferindo ou não a progressão, é oferecido à apreciação do plenário do Departamento e, em seguida, submetido ao julgamento do Conselho Departamental respectivo, sendo logo após, encaminhado à Comissão Permanente de Pessoal Docente (CPPD), face ao que dispõe o Art. 5º, I, alíneas "b" e "c", da Portaria Ministerial nº 475/87, e ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão para homologação, pela inteligência dos artigos 11 e 13 da Portaria Ministerial mencionada.

Art. 12 - No caso da progressão vertical, se obtida a pontuação exigida no art. 6º, a Comissão de Avaliação encaminha o processo ao Chefe do Departamento a que pertence o interessado, a fim de que o mesmo seja submetido ao plenário para homologação e indicação da comissão Especial.

Parágrafo 1º - A Comissão Especial encaminha seu parecer de acordo com o previsto no Parágrafo Único do Art. 11.

Parágrafo 2º - Não sendo obtida a pontuação exigida no Art. 6º, torna-se desnecessária a criação da Comissão Especial, seguindo, no entanto, o processo, a mesma tramitação estabelecida pelo Parágrafo Único do Art. 11.

Art. 13 - O docente deve ser cientificado do resultado de sua avaliação, podendo dele recorrer ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, na forma do Estatuto e do Regimento Geral.

Art. 14 - O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão após emitir parecer homologatório em processo de avaliação; sendo favorável esse parecer, o encaminha ao Reitor a quem compete baixar a Portaria relativa à progressão.

Art. 15 - Sendo julgada insuficiente a avaliação para progressão, o docente só pode ingressar com novo pedido após decorridos, pelo menos, 06 (seis) meses do requerimento inicial, concedendo-se ao interessado o direito a decidir sobre os semestres a serem incluídos.

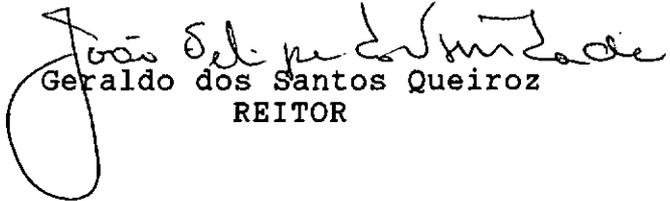
Art. 16 - Os casos omissos são decididos pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão-CONSEPE, ouvida a Comissão Permanente de Pessoal Docente (CPPD).

Capítulo V  
Disposições Gerais

Art. 17 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 18 - Revoga-se a Resolução nº 001/93-CONSEPE, de 05 de outubro 1993.

Reitoria, em Natal, 05 de outubro de 1993.

  
Geraldo dos Santos Queiroz  
REITOR

**GRUPO I: Atividades de Ensino**

1. Ensino a nível de graduação na UFRN ou em outras IES Públicas, quando a serviço da UFRN (pontuação por semestre).
  - 1.1. Crédito de disciplina.....06
  - 1.2. Crédito de disciplina diferente da 1a.....07
  - 1.3. Crédito de disciplina lecionada por "n" docentes.....06/n
  - 1.4. Ensino das disciplinas Estágio Supervisionado e Prática de Ensino. Em cada 15 horas de atividades efetivamente exercidas pelo docente e dividindo por "n" docentes se for o caso .....06
  - 1.5. Supervisão de Estágio Curricular - caso de Professores que não lecionando a disciplina Estágio, acompanham alunos em campo no âmbito da UFRN. Para cada 60 horas de atividades, não ultrapassando 20 pontos por semestre.....05
  - 1.6. Orientação Acadêmica.....04
  
2. Ensino a nível de Pós-Graduação na UFRN ou em outras IES quando a serviço da UFRN, neste último caso, quando aprovado pelo CONSEPE.
  - 2.1. Crédito de disciplina em curso lato-sensu.....07
  - 2.2. Crédito de disciplina em curso stricto-sensu.....08
  
3. Ensino a nível de Extensão na UFRN ou em outras Instituições, quando a serviço da UFRN.
  - 3.1 - Para cada 20 (vinte) horas ministradas.....08
    - 3.1.1 - Curso ministrado por "n" docentes..... 08/n

**GRUPO II: Atividades de Pesquisa**

1. Orientação de trabalho de pesquisa (pontuação por semestre por trabalho orientado).
  - 1.1. Iniciação Científica (máximo de dois bolsistas p/semestre).....06
  - 1.2. Trabalho de final de curso de graduação (máximo de dois trabalhos por semestre) .....08
  - 1.3. Monografia de final de curso lato-sensu (máximo de dois trabalhos por curso).....08
  - 1.4. Orientação de teses de Mestrado - máximo de dois alunos e com duração máxima de três semestres, contados a partir do início efetivo da orientação.....16
  - 1.5. Orientação de tese de Doutorado - máximo de dois alunos e com duração máxima de seis semestres, contados a partir do início efetivo da orientação.....24
  
2. Co-orientação de trabalho de pesquisa (pontuação por semestre por trabalho co-orientado) - os pontos serão divididos proporcionalmente entre os orientadores, conforme a pontuação de cada tipo de trabalho (conforme 1.2, 1.3, 1.4, 1.5).



3. Projeto de Pesquisa (pontuação por semestre, por projeto desenvolvido).

- 3.1. Projeto de Pesquisa aprovado pelo Departamento e pela Comissão de Pesquisa da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação da UFRN - máximo de duas pesquisas com duração máxima de quatro semestres:
- a) Coordenação de projeto.....24
  - b) Colaboradores de projeto.....16

3.2. Consultoria de projeto registrado na PPPg.....04

4. Produção Científica

- 4.1. Livro didático ou técnico, publicado na área de conhecimento (Autor) .....40
- 4.1.1 - Co-autoria.....20
- 4.2. Tradução de livros, reedição de obras referidas no subitem anterior (4.1), com revisão e atualização substancial (no máximo uma reedição) .....12
- 4.3. Membro do Conselho Editorial de edições culturais e científicas.....10
- 4.4. Patente registrada.....30
- 4.5. Obra cultural ou artística premiada:
- a nível local.....10
  - a nível regional.....15
  - a nível nacional.....20
  - a nível internacional.....30
- 4.6. Monografia publicada pela UFRN ou por outra IES, devidamente credenciada.....10
- 4.7. Trabalho publicado em periódicos especializados:
- a) indexado internacionalmente.....24
  - b) circulação nacional.....16
  - c) circulação local.....08

GRUPO III: Atividades de Extensão

1. Projetos de Extensão (pontuação por semestres).

- 1.1. Projetos de extensão aprovados pelo Departamento e pelo Comitê Consultivo do Fundo de Apoio à Extensão (máximo de 2 [dois] projetos com duração máxima de 4 [quatro] semestres, com aprovação de relatório semestral pela PROEX):
- a) Coordenação do projeto.....24
  - b) Colaboradores do projeto.....16
- 1.2. Orientação de bolsistas de extensão (máximo de 02 [dois] bolsistas por semestre).....06
- 1.3. Consultor de projeto de extensão aprovado pela PROEX...04

2. Prestação de serviço (pontuação por semestre).

- Assessoria, Consultoria, Treinamento ou outras atividades decorrentes de convênios ou de solicitações específicas desta, ou de outras instituições públicas ou privadas aprovadas pelo plenário da unidade de vinculação do docente e pela Câmara de Extensão do CONSEPE.....06

**GRUPO IV: Participação em eventos científicos, culturais e Colegiados.**

1. Exposições, Congressos, Simpósios, Encontros, Seminários, Mesas Redondas e outros eventos cuja participação do docente seja aprovada pelo plenário da sua unidade de vinculação (pontos por evento).

PARTICIPAÇÃO NIVEIS	LOCAL	REGIONAL	NACIONAL	INTERNACIONAL
01.Coordenador	05	10	15	20
02.Conferencista/palestrante	05	10	15	20
03.Integrante das comissões	03	06	09	12
04.Debatedor ou painelista	03	06	09	12
05.Expositor de comunicação, mini-curso, oficinas, ateliês	02	04	06	08
06.Coordenador ou secretário de mesa	01	02	03	04

2. Participação em banca ou comissão examinadora de concurso (máximo de duas participações por semestre).

2.1. Nível superior:

- a) Trabalho de final de curso.....04
- b) Monitor.....02
- c) Professor Auxiliar.....08
- d) Professor Assistente ou tese de mestrado.....10
- e) Professor Titular, livre docência, professor adjunto, tese de doutorado.....12
- f) Outros tipos de concursos públicos.....05

2.2. Nível médio:

- a) Para admissão em cargo de magistério público.....05
- b) Para admissão em cargo técnico.....03

3. Participação em Colegiado ou comissão oficial da UFRN (pontuação por semestre).

- 3.1. Conselhos Superiores e suas Câmaras (CONSUNI, CONSEPE CONSAD e Conselho de Curadores); Comissão Permanente do Vestibular; Comissão de Acumulação de Cargos; Comissão Permanente de Pessoal Docente.  
Membro titular ou suplente, por cada reunião comprovada, não ultrapassando vinte e quatro pontos.....01
- 3.2. Conselho Departamental e suas Câmaras; Plenário das Unidades de Ensino do Interior e Colegiado de Curso.  
Membro titular ou suplente, por cada reunião comprovada, não ultrapassando dez pontos.....01
- 3.3. Outras Comissões (por cada reunião comprovada).  
a) Nomeada pelo Reitor, Pró-Reitores, Diretores de Centros, Diretor de Unidades de Ensino do Interior, não ultrapassando dez pontos.....01  
b) Nomeada pelo Chefe de Departamento, Coordenador de Curso e Diretor de Órgão Suplementar, não ultrapassando cinco pontos.....0,5
- 3.4. Participação comprovada como representante oficial da UFRN, junto a órgãos de caráter profissional técnico-científico ou cultural.  
Por cada reunião comprovada não ultrapassando cinco pontos.....0,5

GRUPO V: Funções Administrativas (pontuação por semestre).

1. Reitor.....100  
2. Vice-Reitor.....80  
3. Chefia de Gabinete.....80  
4. Pró-Reitor.....80  
5. Pró-Reitor Adjunto.....60  
6. Diretor de Centro ou Unidade de Ensino do Interior.....80  
7. Vice-Diretor de Centro ou Unidade de Ensino do Interior....60  
8. Diretor de Órgão Suplementar.....80  
9. Vice-Diretor de Órgão Suplementar.....40  
10. Superintendente de Fundação vinculada à UFRN.....80  
11. Diretor ou Coordenador de Departamento ou Divisão (administração superior, órgão suplementar ou Fundação vinculada UFRN) .....40  
12. Coordenador dos CAMPI.....80  
13. Vice-Coordenador dos Campi.....40  
14. Chefe de Departamento Acadêmico.....60  
15. Vice-Chefe de Departamento Acadêmico.....40  
16. Coordenador de Curso (Graduação ou Pós-Graduação stricto-sensu) .....60  
17. Vice-Coordenador de Curso (Graduação ou Pós-Graduação stricto-sensu) .....40  
18. Presidente de Comissão Permanente.....40  
19. Vice-Presidente de Comissão Permanente.....20  
20. Supervisor Geral de Estágio por Centro ou Unidade de Ensino do Interior.....40  
21. Coordenador de Estágio por Curso.....20  
22. Coordenador de Câmaras (ou equivalentes) dos Departamentos Acadêmicos.....10



Acadêmicos.....	10
23. Coordenador de disciplinas ou área de disciplinas.....	10
24. Coordenador ou Supervisor de monitores (mínimo de cinco)...	10
25. Coordenador de Curso de Especialização ou aperfeiçoamento..	20
26. Coordenador de Curso de Extensão (mínimo de quarenta horas)	10
27. Chefe de Laboratório (aprovado pelo CONDEP ou plenário de Unidade de Ensino do Interior) .....	10
28. Coordenador de Programa Especial de Treinamento (PET), por Curso.....	10
29. Assessoria ao Gabinete do Reitor.....	40
30. Assessoria Técnica às Pró-Reitorias.....	20
31. Assessoria Técnica de Conselho Departamental.....	10

**GRUPO VI: Docente realizando cursos.**

1. Atualização ou Extensão - por cada quarenta horas de curso..	03
2. Pós-Graduação lato-sensu: (máximo de um curso por intersti- cio) pontuação por semestre:	
2.1. Especialização ou aperfeiçoamento (máximo de 2 [dois] semestres).....	80
3. Pós-Graduação stricto-sensu (pontuação por semestre): Docente realizando curso de mestrado ou doutorado, desde que as atividades sejam devidamente comprovadas na forma que se- gue:	
1º - durante o período de realização de cursos (disciplinas) através de declaração do coordenador do curso de pós-gra- duação;	
2º - durante o período de realização da pesquisa e redação da dissertação ou tese através de declaração do orienta- dor com visto do coordenador do curso de pós-graduação * (pontuação por semestre).	
3.1. Mestrado (máximo 6 [seis] semestres) .....	80
3.2. Doutorado (máximo 10 [dez] semestres).....	80
3.3. Pós-Doutorado (máximo 2 [dois] semestres).....	80
4. Por defesa de Dissertação de Mestrado.....	10
Por defesa da Tese de Doutorado.....	20

**GRUPO VII: Atividades Técnicas**

1. Para cada hora semanal de atividade técnica que não conste em outros itens, prestada a UFRN, não podendo ultrapassar doze pontos por semestre.....	0,5
2. Para cada hora semanal de atividade técnica prestada a órgão fora da UFRN, desde que aprovada pelo plenário da Unidade de vinculação do docente, não ultrapassando doze pontos por semestre.....	0,5



3. GRUPO VIII: Avaliação do docente pelo discente (pontuação por semestre).

O docente que, numa escala de 0 a 10, obtiver uma média igual ou superior a 06 (seis), terá contagem de pontos igual à média obtida.

Reitoria, em Natal, 05 de outubro de 1993.

*João Felipe dos Santos Queiroz*  
p/ Geraldo dos Santos Queiroz  
REITOR